

**Processo n.:** @DEN 17/00658473

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à inadimplência/sucessivos parcelamentos das contribuições patronais devidas ao IPREF

**Responsável:** Gean Marques Loureiro

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 142/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar parcialmente procedente a presente Denúncia, formulada pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Florianópolis – IPREF -, para considerar irregular o recolhimento intempestivo de parcelas relativas aos sucessivos parcelamentos das contribuições patronais devidas pelo Município de Florianópolis ao IPREF.

2. Aplicar ao Sr. **Gean Marques Loureiro**, qualificado nos autos, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), em face da falta de pagamentos referentes a parcelas de contribuições patronais devidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis ao IPREF, em desacordo com o art. 5º, III, da Portaria MPS n. 402/2008 c/c os arts. 1º da Lei (municipal) n. 10.190/2017 e 9º, II, da Lei n. 9.717/98 (item 2.1 do **Relatório DGE/COCG-II n. 177/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável supramencionado, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, e aos Denunciante.

**Ata n.:** 14/2022

**Data da Sessão:** 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC